



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 425 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005
(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe Sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2006/2009.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do Governo Municipal:

I – direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – assegurar à população do Município de Ibaiti a atuação do Governo Municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna, segura e saudável;

III – garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a proporcionar moradia própria, assegurando a todos obras de infra-estrutura urbana, saneamento básico e serviços públicos necessários para propiciar uma boa qualidade de vida;

IV – integrar os programas municipais com os programas dos governos das esferas Federal e Estadual;

V – garantir o acesso da população à educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, na educação infantil, no apoio ao ensino de nível médio, superior, supletivo e na educação de jovens e adultos que não tiveram acesso à alfabetização;

VI – garantir o acesso da população à saúde, atuando na Fundação Hospitalar Municipal de Ibaiti, nos postos de saúde, com equipes de vigilância sanitária, com programas da saúde da família e outros congêneres;

VII – garantir ações através do Plano Municipal de Assistência Social, envolvendo todos os segmentos da sociedade, dando atendimento às pessoas carentes e fortalecendo os grupos familiares que forma a base da sociedade;

VIII - proporcionar apoio ao produtor rural do Município buscando melhorar as condições de habitação do homem do campo, oferecer maiores oportunidades e rentabilidade para a sua sobrevivência com dignidade, contribuindo com sua permanência no campo, evitando desta forma o êxodo rural;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IX – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Ibaity, através do programa de geração de empregos visando o aumento de vagas de trabalho e melhorar a distribuição de renda dos munícipes;

X – manter a malha viária municipal em boas condições de trafegabilidade para garantir o escoamento da produção rural e locomoção da população usuária com rapidez e segurança;

XI – garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes da zona urbana do Município através da realização de obras de infra-estrutura, de saneamento básico e da oferta de serviços públicos de boa qualidade;

XII – instituir programas de recuperação fiscal para garantir as disposições legais e da gestão fiscal eficiente; e

XIII – intensificar o relacionamento com outros Municípios com o intuito de buscar soluções de problemas comuns, em parceria.

Art. 3º As codificações dos programas deste plano serão observadas em consonância com os constantes das Leis de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e dos projetos que as modifiquem.

Art. 4º A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A exclusão, inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolver recurso orçamentário poderá ocorrer, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alternando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a através de Lei introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período, nos casos de:

I – adequação da programação do Plano Plurianual às alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;

II – alteração de indicadores de programas;

III – exclusão, inclusão ou alteração de ações e metas respectivas, nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários; e

IV – ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Os Anexos dos Programas estabelecidos para o quadriênio 2006 a 2009 farão parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e seis (01.01.2006).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (21/12/2005)

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal